

A Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros nas Condições mais favoráveis ao Cliente estabelece os critérios de negócio com vista à correta execução das ordens de Clientes em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (DMIF II), bem como os textos comunitários que a complementam e a lei portuguesa de transposição.

Estes requisitos exigem que as pessoas ou entidades que prestem serviços de investimento, quando executem ou intermedeiem ordens de clientes, adotem as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em consideração o preço, os custos, a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza da operação e/ou qualquer outro elemento relevante para a execução da ordem, quer prestem estes serviços de forma independente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Segundo o quadro regulamentar vigente, esta obrigação entende-se cumprida quando se adotam as medidas suficientes destinadas a obter de forma consistente o melhor resultado possível para os clientes, sem que este i) implique a obtenção obrigatória do resultado referido para todas e cada uma das ordens dos mesmos, ou ii) que o melhor resultado consista sempre na obtenção do melhor preço, dada a importância relativa que podem ter outros fatores em determinadas operações.

Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão, de 8 de junho de 2016, que complementa a DMIF II no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução, o Banco publica, com uma periodicidade anual, o relatório de receção, execução e transmissão de ordens de Clientes classificados, no âmbito da DMIF, com a categoria “Não Profissional” ou “Profissional”, excluindo-se as ordens transmitidas por Clientes classificados como “Contraparte Elegível”.

O Cliente (ou Investidor) Não Profissional beneficia, nos termos da legislação aplicável, de um maior nível de proteção, designadamente, no que respeita aos deveres de informação por parte do Banco e à realização de um teste de adequação para a prestação de determinados serviços.

A melhor execução de ordens pelo BiG, será sempre efetuada, no caso das compras/subscrições, em função da menor contrapartida pecuniária global para o Cliente, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluirá todas as despesas em que o Cliente incorra diretamente relacionadas com a execução da ordem.

Mediante solicitação ao BiG, o cliente poderá ser reclassificado, para todos ou alguns serviços e instrumentos financeiros, ficando com um maior ou menor grau de proteção de acordo com a classificação solicitada, após avaliação nos termos da lei.

O BiG disponibiliza apenas um canal direto para execução das ordens nos mercados Euronext (*single venue*), garantindo a execução directa. Para os restantes mercados (não Euronext), o BiG seleciona um intermediário (*broker*) para a transmissão de ordens desde que verifique as seguintes condições: (i) assegure o melhor resultado na execução, (ii) publique uma política de receção, execução e transmissão de ordens nos termos definidos pela DMIF II, (iii) possua um sistema de controlo e monitorização de risco de acordo com as melhores práticas internacionais, (iv) lhe seja reconhecida idoneidade e reputação e, (v) aceda a locais de execução que se considerem relevantes.

As plataformas ou organizações de negociação nos quais o BiG transmite ou nos quais executa ordens são os apresentados no Anexo I.

As plataformas ou organizações de negociação referidos anteriormente são aqueles em que o Banco deposita maior confiança para garantir o cumprimento da sua obrigação em tomar todas as medidas razoáveis para obter, numa base regular, os melhores resultados possíveis relativamente à execução e ordens dos Clientes.

Para este efeito, o BiG garante que os seguintes critérios são considerados na determinação da importância relativa dos fatores indicados anteriormente:

- a. O perfil do Cliente, nomeadamente a sua classificação DMIF;
- b. As características da ordem dada pelo Cliente;
- c. As características do instrumento objeto da ordem;
- d. As características dos centros onde a ordem pode ser executada da melhor forma possível por parte destes agentes.

O BiG irá rever de forma regular os locais de execução ou de transmissão de ordens, monitorizar continuamente as medidas tomadas para proporcionar aos seus Clientes a execução de ordens nas melhores condições, implementar melhorias quando se afigure necessário e analisar, com uma periodicidade anual, a Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros nas Melhores Condições.

Qualquer alteração material será alvo de comunicação aos Clientes e publicadas no site institucional.

A Diretiva n.º 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros II (DMIF II ou Directiva quadro).

O Regulamento (EU) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros.

A Diretiva (CE) n.º 2006/73/CE, de 10 de agosto de 2006, que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento (Diretiva de Execução).

O Regulamento (CE) n.º 1287/2006, de 10 de agosto de 2006, no que diz respeito às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento, à informação sobre transações, à transparência dos mercados e à admissão à negociação dos instrumentos financeiros (Regulamento de Execução).

O texto das diretivas comunitárias referidas foi objeto de transposição para o direito interno português através de uma alteração ao Código dos Valores Mobiliários.

LOCAIS DE EXECUÇÃO	DENOMINAÇÃO / DESIGNAÇÃO	EXECUÇÃO / RECEÇÃO E TRANSMISSÃO	PRINCIPAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS NEGOCIADOS	ENTIDADE GESTORA (EG) / CONTRAPARTE (CP) / ENTIDADE EMITENTE (EE)	BROKER / INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS INTERVENIENTES
Mercados Regulamentados	Mercados Euronext (Lisboa - PSI, Paris - CAC, Amsterdão, Bruxelas)	Execução	Acções, Warrants, ETF's, Certificados, Obrigações	Mercado	N/A
	Outras Bolsas Europeias	Receção e Transmissão	Acções, ETF's	Mercado	Credit Suisse AG
	Nasdaq (NASDAQ)	Receção e Transmissão	Acções, ETF's	Mercado	Virtu
	New York Stock Exchange (S&P)	Receção e Transmissão	Acções, ETF's	Mercado	Virtu
Sistemas de Negociação Multilateral	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Plataformas de Negociação	Direct Trade	Receção e Transmissão	Warrants, Certificados	Commerzbank Aktiengesellschaft (EE)	Commerzbank Aktiengesellschaft (EE) ⁽²⁾
	BiG Trader 24	Receção e Transmissão	CFD's	CMC Markets UK PLC (EE)	CMC Markets UK PLC (EE)
	BiGlobal Trade	Receção e Transmissão	CFD's Futuros Forex Opções Acções ETF's	Saxo Bank A/S	Saxo Bank A/S
	BiG Power Trade	Receção e Transmissão	CFD's Futuros Forex	Interactive Brokers LLC / Interactive Brokers UK	Interactive Brokers LLC / Interactive Brokers UK